

FORÇA AÉREA**Comando de Pessoal da Força Aérea****Direcção de Pessoal****Repartição de Pessoal Civil**

Despacho n.º 1714/2006 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Janeiro de 2006 do director de pessoal da Força Aérea, no uso de subdelegação da competência que lhe foi conferida pelo comandante de Pessoal da Força Aérea, por delegação do CEMFA, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 6 de Fevereiro de 2004:

Mariana José Marques Mano Videira Ferraz Vieira, João Carlos Manoel Tiago Gonçalves Martins, Diogo Angélico dos Santos Ferreira e Nuno Bernardo Cardoso Rodrigues Castanheira, técnicos profissionais especialistas desenhadores de especialidade do quadro de pessoal civil da Força Aérea — nomeados, precedendo concurso, na categoria de técnico profissional especialista principal desenhador de especialidade do quadro geral de pessoal civil da Força Aérea, ficando exonerados do lugar anterior, com efeitos reportados à data do despacho de nomeação.

4 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Repartição, *Manuel Estalagem, TCOR/TPAA.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça**

Despacho n.º 1715/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado em Direito José Luís Homem Pizarro Beleza para prestar ao meu Gabinete assessoria na área da sua especialidade, com efeitos a 16 de Janeiro de 2006.

A presente nomeação é válida pelo período de um ano, renovável automaticamente por iguais períodos, podendo ser revogada a todo o tempo.

É atribuída ao nomeado a remuneração mensal correspondente ao vencimento e despesas de representação fixados para adjuntos dos gabinetes dos membros do Governo, acrescida de subsídio de refeição.

Ao nomeado é devida a remuneração acima identificada em dobro nos meses de Junho e Novembro.

11 de Janeiro de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades**

Despacho n.º 1716/2006 (2.ª série). — Pretende a EMAR — Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Vila Real executar o projecto da ETAR de Guiães, que abrange a construção da ETAR, emissário final e caminho de acesso, na localidade de Guiães, concelho de Vila Real, utilizando para o efeito 1169 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional do concelho de Vila Real, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2000, de 5 de Julho.

A ETAR, que servirá para tratar as águas residuais domésticas da povoação de Guiães, deverá localizar-se fora do perímetro urbano, junto a um caminho público que tem origem na EM 1258 Guiães-Gouvinhas, encontrando-se a 60 m a noroeste da linha de água que funcionará como receptor dos efluentes tratados (afluente da ribeira de Ceira).

A ETAR será constituída por uma obra de entrada, rector biológico, decantador e espessador de lamas.

O tipo de tratamento a adoptar na ETAR será do tipo tratamento biológico de lamas activadas por arejamento prolongado, com tra-

tamento terciário por filtragem em leito rápido de gravilha/areia e encaminhamento do efluente tratado para a linha de água receptora.

Considerando que a rede de saneamento básico é uma infra-estrutura imprescindível à qualidade de vida humana;

Considerando as justificações apresentadas pela EMAR — Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Vila Real para a localização e realização da obra;

Considerando que a concretização deste projecto vem alterar a situação actual, permitindo que a população de Guiães passe a dispor de um sistema de saneamento eficiente e adequado aos efluentes domésticos produzidos, contribuindo, inclusivamente, para uma substancial melhoria das funcionalidades ambientais dos sistemas da Reserva Ecológica Nacional na envolvente, como é o caso da ribeira de Ceira;

Considerando que não existe alternativa para a sua localização;

Considerando a área total da Reserva Ecológica Nacional a afectar, com incidência exclusiva em áreas com risco de erosão, poderá afirmar-se que esta obra provocará mais benefícios que prejuízos nos sistemas que integram a Reserva Ecológica Nacional do concelho de Vila Real, potencializando as funcionalidades dos sistemas da Reserva Ecológica Nacional envolventes, nomeadamente os leitos dos cursos de água;

Considerando que a disciplina constante no Regulamento do Plano Director Municipal de Vila Real, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/93, de 8 de Novembro, não obsta à realização da obra;

Considerando o parecer favorável condicionado emitido pela Divisão Sub-Regional de Vila Real relativamente à utilização do domínio hídrico;

Considerando o parecer favorável condicionado emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Considerando as medidas de minimização enunciadas pela EMAR — Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Vila Real a aplicar na fase de obra, tendo em conta a sensibilidade e vulnerabilidade do sistema REN a afectar, bem como das características da obra, na fase de projecto, construção e exploração, a EMAR deverá dar ainda cumprimento às medidas de minimização/recomendações expressas no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, designadamente:

Obter a autorização formal dos proprietários marginais;

Proceder ao licenciamento municipal da obra;

Confinar ao mínimo necessário a área de intervenção para a execução das obras;

Efectuar os trabalhos de recuperação da vegetação através da plantação de espécies autóctones e em bom estado fitossanitário;

A proibição de rejeitar qualquer tipo de resíduos em linhas de água, tendo estes de ser encaminhados para um depósito adequado, fora da Reserva Ecológica Nacional;

A interdição de queimar resíduos ou entulhos a céu aberto;

Efectuar as operações de manutenção dos equipamentos em locais próprios, de modo a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes;

Restringir o tempo de trabalho ao mínimo indispensável;

O efluente tratado deverá cumprir o estipulado no Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Julho;

Assim, desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional.

Determino:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da execução do projecto da ETAR de Guiães, que abrange a construção da ETAR, emissário final e caminho de acesso, na localidade de Guiães, concelho de Vila Real.

29 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão.*

Despacho n.º 1717/2006 (2.ª série). — Pretende a Águas do Cávado, S. A., realizar a obra de instalação de uma conduta adutora e do reservatório de Moure, no concelho de Barcelos, utilizando para o efeito 1268 m² de terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional do concelho de Barcelos, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/96, de 17 de Abril;

Considerando que estas infra-estruturas ficarão integradas no sistema multimunicipal de abastecimento de água, destinando-se a abas-

tecer as freguesias de Adães, Airó, Fonte Coberta, Moure, Sequeade, Monte Real, Soutulho, Águas Santas, Assento, Balão, Real, Devesa, Eido, Fonte Dónega, Monte das Mamuas e parte da freguesia de Rio Covo-Santa Eulália, todas do concelho de Barcelos;

Considerando que a localização prevista, além de considerar o abastecimento às populações das freguesias referidas, prevê ainda o futuro abastecimento, a partir do reservatório de Moure, às freguesias de Bastuço Alto, Bastuço Baixo, Cambeses e Carreira;

Considerando que o traçado da conduta adutora de ligação entre o reservatório de Adães do sistema multimunicipal e o reservatório de Moure será por um caminho de terra batida, não ocorrendo interferências com a EM 1109-1;

Considerando a justificação da Águas do Cávado, S. A., para a localização e realização desta obra;

Considerando a inexistência de alternativa para a sua localização; Considerando o parecer favorável da Comissão Regional de Reserva Agrícola de Entre Douro e Minho para ocupação não agrícola dos solos afectos à Reserva Agrícola Nacional;

Considerando o parecer favorável condicionado da Divisão Sub-Regional de Braga da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, relativamente à utilização do domínio hídrico;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, condicionado à aplicação das medidas de minimização/recomendações nele previstas;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal do Concelho de Barcelos, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/95, de 4 de Julho, não obsta à concretização do projecto;

Considerando, por fim, as medidas de minimização/recomendações enunciadas pela Águas do Cávado, S. A., a aplicar na fase de construção, tendo em conta a sensibilidade e vulnerabilidade do sistema da REN a afectar, bem como das características da obra, na fase de projecto e construção deverá ainda dar-se cumprimento às medidas de minimização/recomendações expressas no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Deverão ser salvaguardadas as condições de escoamento das linhas de água atravessadas por tubagens;

Deverá ser confinada ao mínimo necessário a área de intervenção para a execução da obra, no que respeita a escavações, aterros e locais de depósito de material;

A queima de resíduos ou entulhos a céu aberto é interdita; As operações de manutenção dos equipamentos terão de ser efectuadas em locais próprios, de modo a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes;

Deverá ser restringido o tempo de trabalho ao mínimo indispensável;

Terá de proceder-se à limpeza e renaturalização das áreas afectadas pelo projecto, após a conclusão dos trabalhos, nomeadamente procedendo-se à descompactação dos solos, com recurso a escarificação ou gradagem, à execução de trabalhos de plantação/semearia com espécies autóctones e à remoção de todos os materiais sobrantes;

Assim, desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional.

Determino:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da instalação de uma conduta adutora e do reservatório de Moure no concelho de Barcelos, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos acima referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de o proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

29 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 1718/2006 (2.ª série). — Pretende a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães proceder à valorização do miradouro do Penedo da Bela Vista, que se localiza a norte do rio Douro, na freguesia de Beira Grande, concelho de Carrazeda de Ansiães, à cota de aproximadamente 460 m, utilizando para o efeito 201 m² de terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional do concelho de

Carrazeda de Ansiães, por força da delimitação constante da Portaria n.º 61/94, de 27 de Janeiro.

É objectivo da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães proceder à valorização deste miradouro natural, dotando-o do equipamento e infra-estruturas necessários.

Este procedimento será feito em dois momentos distintos:

Pavimentação da zona de alargamento com cubos de granito da região, introdução de sinalética e colocação de algum mobiliário urbano;

Criação de uma zona de contemplação, que se traduzirá na construção de uma plataforma metálica com *deck* de madeira para permitir a passagem por cima da vegetação e afloramentos rochosos sem os destruir.

Esta plataforma será instalada de modo a poder ser retirada sem danificar a vegetação existente.

As obras a realizar nos terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional incluem a pavimentação de uma faixa de estacionamento com cubos de granito da região, a criação de uma pequena zona de estar pavimentada com cubos de granito da região, uma passadeira de madeira e plataforma em madeira.

Considerando as justificações apresentadas pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães para a localização e realização da obra;

Considerando que não existe alternativa para a sua localização;

Considerando que se trata de um miradouro natural, que apresenta uma grande abertura visual sobre as encostas do Douro;

Considerando que deverá ser realizada uma intervenção no miradouro, no sentido de aí ser instalado equipamento e infra-estruturas que permitam aos habitantes de Carrazeda de Ansiães desfrutar das características únicas do Penedo da Bela Vista;

Considerando, nestes termos, tratar-se de um projecto de reconhecido interesse municipal e público;

Considerando que a disciplina constante no Regulamento do Plano Director Municipal de Carrazeda de Ansiães, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/94, de 18 de Outubro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 99/2000, de 4 de Agosto, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/2000, de 18 de Outubro, não obsta à realização da obra;

Considerando o parecer favorável condicionado emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Considerando que deverá ser dado cumprimento às medidas de minimização/recomendações preconizadas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, designadamente:

A área e tempo de trabalho deverão ser restringidos ao mínimo indispensável com posterior recuperação, nomeadamente no que toca à execução dos trabalhos de reposição da configuração do terreno natural;

Deverão ser implantadas medidas de protecção a árvores ou arbustos que, pela proximidade, possam ser afectados pela obra, e sinalizadas as espécies que, sendo inevitável retirar, deverão ser transplantadas para outro local;

Efectuar as operações de manutenção de equipamentos em locais próprios para evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes;

Encaminhamento de todos os resíduos para um depósito adequado, fora da Reserva Ecológica Nacional;

É interdita a queima de resíduos ou entulhos a céu aberto;

Assim, desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional.

Determino que, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, seja reconhecido o interesse público da valorização do miradouro do Penedo da Bela Vista, que se localiza a norte do rio Douro, na freguesia de Beira Grande, concelho de Carrazeda de Ansiães.

3 de Janeiro de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Aviso n.º 678/2006 (2.ª série):

Cessação de funções, em regime de gestão corrente, da Dr.ª Maria de Lurdes Carneiro Vieira da Silva Pereira Lopes no cargo de chefe